Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 536/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PREMIAÇÃO EM FORMA DE DESCONTO NO IPTU - 2000, À CINCO CONTRIBUINTES QUE ORNAMENTAREM SUAS RESIDÊNCIAS, COM MOTIVOS NATALINOS, DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

ENGº. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, Autorizado a proceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento e 10% (dez por cento), respectivamente, no IPTU do ano de 2000, à 5 (cinco) contribuintes que ornamentarem suas residências com motivos natalinos, de acordo com a avaliação de uma comissão julgadora a ser formada ou indicada pelo Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º- A Comissão julgadora a ser formada ou indicada pelo Legislativo Municipal deverá divulgar os critérios que serão utilizados na avaliação da ornamentação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 10 de novembro de 1999.

ENGº. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE